



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 026/2015

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 014/2013, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 014/2013 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. As diárias não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km da sede municipal, salvo quando o requerente permanecer por mais de 04 (quatro) horas no local.

Parágrafo único. A comprovação que alude o caput deste artigo se dará mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem a permanência do requerente no local de destino".

Art. 2º. O § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 014/2013 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 8º. (...).

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou autorização para saída de veículo, além de apresentar atestados ou certificados de frequência que comprovem a efetiva participação no evento".

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 014/2013.

Art. 4º. Fica reajustada a Tabela de Valores das Diárias previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 014/2013 em 11,79% de acordo com o INPC registrado nos exercícios de 2013 e 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal